



APROVADO POR UNANIMIDADE

19 / 09 / 2022
Quirino
PRESIDENTE

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU - MT

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº. 003, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Colendo Plenário,

Nobres Vereadores, o presente projeto de Lei visa adequar os vencimentos, carga horária e funções gratificadas dos servidores do Poder Legislativo de Salto do Céu – MT.

Vale destacar que atualmente a Câmara Municipal de Salto do Céu possui poucos servidores, e devido a tal situação, faz que os servidores desempenhem funções além das quais foram contratados para realizarem.

Cumprе salientar que no corrente ano foram alteradas com autorização Legislativa, vencimentos de vários cargos comissionados do Poder Executivo, e assim é importante realizar uma melhor adequação dos vencimentos entre outros dos cargos comissionados desta Câmara Municipal.

Destacamos também no que se refere ao cargo de Técnico em Contabilidade a alteração da carga horária e consequentemente alteração dos vencimentos do cargo irá viabilizar uma servidora disponível quarenta horas semanais para atender as demandas desta Câmara Municipal.

Já no que se refere à alteração dos vencimentos iniciais do cargo de Assessor Jurídico, está se faz necessária para dar cumprimento efetivo a Legislação Municipal, a Constituição Estadual e a Constituição Federal, e bem como aos entendimentos pacificados no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.



APROVADO POR UNANIMIDADE

19 / 09 / 2022

[Assinatura]
PRÉSIDENTE

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU - MT

Insta consignar que o artigo 51 da LEI N° 069/93, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Público do Município de Salto do Céu –MT, determina a isonomia e paridade de vencimentos para cargos iguais ou assemelhados, entre os Poderes Municipais, vejamos:

“Art. 51. É assegurada a isonomia de vencimento para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo poder ou entre servidores dos três poderes, ressalvados as vantagens de caráter individual e as relativas a natureza ou ao local de trabalho.”

Assim, é certo e evidente que os Poderes Públicos Municipais de Salto do Céu – MT, devem proceder de forma devem fazer cumprir a Legislação e garantir a isonomia dos vencimentos de seus servidores.

Insta consignar que o Procurador e o Assessor Jurídico do Poder Executivo que possuem atribuições iguais e ou assemelhadas ao Assessor Jurídico do Poder Legislativo tem carga horaria de somente 20 horas semanais, em quanto o Assessor Jurídico do Poder Legislativo tem carga horaria de 40 horas semanais ou seja o dobro dos respectivos servidores do Executivo.

Destà forma, a alteração da remuneração se faz necessária para que este Poder Legislativo possa cumprir a Legislação Municipal e os demais ordenamentos jurídicos pátrios.

No mais, é importante lembrar que foi solicitado Parecer Jurídico da União das Câmaras Municipais de MT – UCMMAT, a qual emitiu Parecer Jurídico nº 107/2022 favorável a respectiva alteração, e no mesmo sentido é a Nota Técnica da FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, ambos em anexos.

Por fim, na expectativa de que este projeto permita uma discussão democrática entre os desse Poder Legislativo, é que submetemos à Vossas Excelências a presente proposta do Projeto de Lei supracitado.



APROVADO POR UNANIMIDADE

19 / 09 / 2022

Quirino
PRESIDENTE

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU - MT

Assim, reiteramos protestos de mais elevada estima, consideração e respeito.

Salto do Céu-MT, 19 de setembro de 2022.

NOME	ASSINATURA
Ver. VANDERLEI MARTINS DA SILVA	
Ver. JOSE DIAS AMARAL	<i>[Signature]</i>
Ver. VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA	<i>[Signature]</i>
Ver. NOÉ MONTEIRO DE BARROS	<i>[Signature]</i>
Ver. CORINA BRUNO NUNES	<i>[Signature]</i>
Ver. GILMAR INÁCIO DE SOUZA	<i>[Signature]</i>
Ver. EDERVIGE DE PAULA DA SILVA	<i>[Signature]</i>
Ver. OSVALDO KATSUO MINAKAMI	<i>[Signature]</i>
Ver. SERGIO BATISTA SOARES	<i>[Signature]</i>



APROVADO POR UNANIMIDADE

19 / 09 / 2022
[Assinatura]
PRESIDENTE

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU - MT

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 003, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre alteração da Lei 474/2013, alteração carga horária, vencimentos e funções gratificadas dos servidores da Câmara Municipal de Salto do Céu - MT, e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica alterado o vencimento inicial do cargo de Técnico em Contabilidade, que passa a ser de R\$ 4.573,79, para carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Ficam alterados os vencimentos dos seguintes cargos de provimento em comissão:

I – Coordenador de Compras, que passará a ser de R\$ 1.970,00 (novecentos e setenta reais);

II – Assessor Especial, que passará a ser de R\$ 1.620,00 (mil seiscentos e vinte reais).

Art. 3º Fica alterado o anexo II da Lei Municipal 474 de 01 de outubro de 2013, que trata sobre as Funções Gratificadas e que passa a ter a seguinte redação:

I - Funções Gratificadas de Alta Complexidade – FG - R\$ 1.000,00;

II – Funções Gratificadas de Média Complexidade – FG – R\$500,00;

III – Funções Gratificadas de Baixa Complexidade – FG – R\$ 400,00.

Parágrafo único: A concessão de Função Gratificada será realizada pelo Presidente da Câmara Municipal, de acordo com a complexidade da função ora exercida.



APROVADO POR UNANIMIDADE

19 / 09 / 2022

[Signature]
PRESIDENTE

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU - MT

Art. 4º Considerando o disposto nos artigos 51 da Lei Municipal nº 069/1993, artigo 139 § 1º da Constituição do Estado de Mato Grosso e artigo 37 da Constituição Federal, fica alterada a remuneração do cargo de Assessor Jurídico efetivo da Câmara Municipal de Salto do Céu, constante dos anexos I e IV da Lei Municipal nº 474/2013, que a passa ter o valor inicial de R\$ 6.227,30, por carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias, de acordo a Lei Orçamentaria Anual em vigência.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício Sede do Poder Legislativo, em Salto do Céu-MT, 19 de setembro de 2022.

NOME	ASSINATURA
Ver. VANDERLEI MARTINS DA SILVA	
Ver. JOSE DIAS AMARAL	<i>[Signature]</i>
Ver. VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA	<i>[Signature]</i>
Ver. NOÉ MONTEIRO DE BARROS	<i>[Signature]</i>
Ver. CORINA BRUNO NUNES	<i>[Signature]</i>



APROVADO POR UNANIMIDADE

19 / 09 / 2023

[Signature]
PRESIDENTE

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU - MT

Ver. GILMAR INÁCIO DE SOUZA	<i>[Signature]</i>
Ver. EDERVIGE DE PAULA DA SILVA	<i>[Signature]</i>
Ver. OSVALDO KATSUO MINAKAMI	<i>[Signature]</i>
Ver. SERGIO BATISTA SOARES	<i>[Signature]</i>